



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CAPITÃO AUGUSTO

REQUERIMENTO
(Dos Sr. Capitão Augusto)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a não lavratura do Termo Circunstanciado pelo policial militar no Estado de São Paulo.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de uma audiência pública no âmbito desta Comissão, para debatermos as razões pelas quais não se aplica o Termo Circunstanciado no Estado de São Paulo, tendo em vista a ampla utilização deste em outras unidades da federação.

Para tanto, solicito sejam convidados as seguintes autoridades e/ou representantes:

- Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- Juiz Emílio Migliano Neto, Titular da 7ª Vara da Fazenda Pública, Comarca de São Paulo, TJSP;
- Promotor João Santana Terra Júnior, Gabinete do Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo.
- Representante da Associação dos Oficiais da PM/SP;
- Cel. Azor Lopes da Silva Júnior, Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Dr. Professor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP e advogado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CAPITÃO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

A Audiência tem por finalidade discutir e, se possível, esclarecer, com o auxílio das explicações dos convidados, as razões, pelas quais o policial militar encontra-se impedido de lavrar o Termo Circunstaciado - TC no Estado de São Paulo.

Não podemos nos esquecer que a sociedade exige uma solução para os problemas sociais, principalmente os relacionados à segurança pública, e é na autoridade policial que ela vem buscar assistência, sendo que a lavratura do TC no local da ocorrência agiliza e muito o atendimento, evitando maiores transtornos, uma vez que se torna dispensável a condução dos envolvidos a uma Delegacia de Polícia, que às vezes está localizada muito distante do local da ocorrência.

O Termo Circunstaciado nada mais é que a transcrição do histórico da ocorrência e identifica o fato e as pessoas envolvidas, razão pela qual não é possível entender as razões pelas quais encontra-se resistência quanto à lavratura deste procedimento no Estado de São Paulo pelo policial militar, considerando-se autoridade policial apta a tomar conhecimento da ocorrência e a lavrar o Termo Circunstaciado.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de maio de 2017.

**Deputado CAPITÃO AUGUSTO
PR/SP**